

LEI Nº 202

Dispõe sobre o aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário.....	R\$ 420.000,00.
Enc. de Serv. de Contabilidade.....	420.000,00.
Chefe de Serv. de Fazenda.....	420.000,00..
Tesoureiro.....	420.000,00.
Chefe do Serv. de Fomento.....	420.000,00.
Fiscal Geral de Rendas .....	216.000,00.
15 Professôras do ensino rural, cada uma.....	84.000,00.
Enc. do Serv. de água e esgotos.....	180.000,00.
Encarregado do Jardim Público.....	180.000,00.
2 operários p/ os serv. de limpeza pública, cada um.....	180.000,00.
Motorista.....	336.000,00..

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar em decreto, as tabelas próprias ao pessoal extranumerários e de obras (contratados, mensalistas, tarifeiros e diaristas), destinados aos serviços municipais, bem como baixar as instruções necessárias à regulamentação respectiva.

Art. 3º - As despesas da presente lei, correrão por dotações próprias, de acordo com o orçamento do próximo exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, protanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 12 DE NOVEMBRO DE 1964.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prfeito Municipal.